

DECRETO Nº 1435/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 781/2017, QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a Lei Municipal nº 781/2017, dispôs que em seu artigo 24 a necessidade do Chefe do Poder Executivo em regulamentar a legislação mediante Decreto sobre as políticas tarifárias;

DECRETA:

Capítulo I DA APREENSÃO E REMOÇÃO

- **Art. 1º-** Os veículos apreendidos e removidos, com base nos artigos 256, inciso IV e 269, incisos I e II da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, serão depositados em locais designados pelo órgão executivo de trânsito, onde permanecerão até sua restituição ou venda em leilão.
- **Art. 2º** No ato da remoção, o agente fiscal do órgão executivo de trânsito municipal ou o policial militar efetuará o preenchimento do auto de recolhimento do veículo, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, bem como acionará o plantão do depósito, via telefone ou rádio comunicador, solicitando o envio de um guincho para a remoção do veículo.

Parágrafo Único- Os veículos apreendidos na vigência da concessão prevista na Lei Municipal nº 781/2017, de 05 de setembro de 2017, após devidamente inventariados, deverão ser transferidos para o depósito da concessionária.

- **Art. 3°-** O recolhimento de veículo vinculado a procedimento de Polícia Judiciária oriundo de unidade do Município de Juquiá integrante da Polícia Civil do Estado de São Paulo fica previamente condicionado ao encaminhamento de ofício expedido em 03 (três) vias do qual constará:
- I- Na hipótese de veículo relacionado a inquérito policial e/ou processo judicial:



- a) A identificação da unidade policial, do número do boletim de ocorrência e do inquérito policial, assim como do número de registro perante o juízo competente, identificando o juízo e o número do processo, quando for o caso;
- b) O nome do indiciado e/ou declarante e da vítima, quando for possível,
- c) O motivo da apreensão e descrição apurada das condições do veículo;
- d) Cópia do boletim de ocorrência e do auto de exibição e apreensão;
- e) Informação quanto à realização de exame pericial ou de requisição pertinente ainda não cumprida.
- II- Na hipótese de veículo que não tenha relação com inquérito policial, mas com registro em boletim de ocorrência, informação indicando expressamente que o veículo encontra-se à disposição do proprietário desde a data determinada;
- III- O estado geral da lataria e pintura;
- IV- Os danos causados por acidentes, se for o caso;
- V- A identificação do proprietário e do condutor, quando possível;
- VI- Outros dados que permitam a precisa identificação do veículo;
- VII- A identificação e dados do órgão responsável pelo encaminhamento do veículo.

Capítulo II DA LIBERAÇÃO

- **Art. 4º-** A liberação dos veículos depositados por infração à legislação de trânsito, acidentados e avariados, far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I- Documento expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP), no qual conste não haver restrições quanto à liberação do veículo;
- II- Comprovante de pagamento das multas e taxas devidas;
- III- Comprovante de pagamento das despesas com estadia, remoção, apreensão ou retenção e das referentes à notificação e editais.
- § 1°- Nos casos de liberação de veículos envolvidos em acidentes de trânsito, além do disposto no caput deste artigo, será necessária a apresentação de documento de liberação expedido pelo Distrito Policial responsável.



- § 2°- A liberação dos veículos depositados por ordem judicial deverá obedecer ao critério determinado pelo respectivo juízo.
- § 3º- A liberação dos veículos depositados em razão de localização, por ser produto de furto, roubo ou apropriação indébita, dar-se-á mediante autorização da autoridade policial competente, sendo cobrado o serviço de estadia a partir do quinto dia da entrada no depósito.
- **Art. 5°-** No prazo de 10 (dez) dias a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo será notificada por via postal, para que, dentro de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, efetue o pagamento do débito e promova a retirada do veículo.
- **Art. 6°-** Não atendida a notificação por via postal, serão os interessados notificados por edital, afixado nas dependências do órgão apreensor e publicado duas vezes na imprensa oficial, como disposto no artigo 21 da Lei Municipal n° 781/2017, de 05 de setembro de 2017.
- § 1°- Do edital constarão:
- I- O nome ou designação da pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo;
- II- Os números de placa e do chassi, bem como a indicação da marca e do ano de fabricação do veículo.
- § 2º- nos casos de penhor, alienação fiduciária em garantia e venda como reserva de domínio, se os instrumentos dos respectivos atos jurídicos estiverem arquivados no órgão fiscalizador competente, do edital constarão os nomes do proprietário e do possuidor do veículo.
- **Art.7°-** Os veículos recolhidos ao local utilizado para depósito e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, serão, após 90 (noventa) dias, relacionados e encaminhados ao DETRAN/SP.
- **Art.8°-** Na ocorrência da hipótese referida no artigo 7°, a concessionária providenciará a autuação do processo administrativo, contendo os documentos referentes à remoção, recolhimento e notificação previstos na Lei Federal n° 13.160, de 25 de agosto de 2015, bem como adotará, por meio de comissão especialmente constituída para esse fim, todas as medidas necessárias à realização de leilão, zelando pela guarda do veículo até sua retirada pelo leiloeiro ou arrematante, observada a legislação aplicável.

Capítulo III DOS PREÇOS

Art.9°- Os preços das atividades e serviços de que trata este Decreto, ficam



fixados de acordo com o constante no Anexo Único que ele faz parte integrante.

§ único: os preços serão reajustados anualmente conforme índice oficial do IPCA publicado pelo Governo Federal via Banco Central.

Capítulo IV DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art.10°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA Diretor do Departamento Municipal de Governo e Administração

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93364
Diretor do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos



TABELA

I - Tabela de valores das diárias (estadias)

TIPOS DE VEÍCULOS	VALOR COBRADO
Motocicletas	R\$ 25,00
Veículos de Passeio	R\$ 35,00
Utilitários	R\$ 55,00
Caminhões	R\$ 110,00
Carretas sem cavalo	R\$ 155,00
Carretas com cavalo	R\$ 250,00
Ônibus	R\$ 125,00
Caçamba-Containeres/similares	R\$ 90,00
Adicional de cavalos	R\$ 120,00
Tratores	R\$ 90,00

II- Tabela dos serviços de guinchos

TIPOS DE VEÍCULOS	VALOR COBRADO
Motocicletas	R\$ 180,00
Veículos de Passeio	R\$ 280,00
Utilitários	R\$ 320,00
Caminhões	R\$ 480,00
Carretas sem cavalo	R\$ 480,00
Carretas com cavalo	R\$ 800,00
Ônibus	R\$ 600,00
Caçamba-Containeres/similares	R\$ 350,00
Adicional de cavalos	R\$ 480,00
Tratores	R\$ 480,00